



# **CONSELHO TUTELAR DE IRATI**

**Lei nº 1042/90**

Avenida Vicente Machado, 399 Fone/fax: (42) 3907-3125 Celular: 9 9133-2698  
CEP: 84500-000 Irati - PR e-mail: [conselhotutelarirati@outlook.com](mailto:conselhotutelarirati@outlook.com)

## **NOTA PÚBLICA**

### **VACINAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COVID-19**

O Conselho Tutelar de Irati-PR, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e Adolescente) e Lei Municipal nº 4513/2018, vêm a público MANIFESTAR seu entendimento de que é obrigatório a vacinação de crianças (5 à 11 anos) e adolescentes (12 à 17 anos) contra o COVID-19, uma vez que referida vacina foi devidamente aprovada pela ANVISA, sendo esse o entendimento do que diz o art. 14, § 1º do ECA: “É obrigatória a vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias.”

Ademais, em consonância com o entendimento do Ministério Público também entendemos que as escolas municipais, estaduais, federais e particulares devem exigir a comprovação de vacinação em dia (de todas as vacinas do calendário vacinal), não devendo ser condicionada a matrícula e frequência a essa exigência, mas que àqueles pais e responsáveis que não apresentarem o comprovante deverão ser comunicados à esse Conselho Tutelar para as providências cabíveis.

Por fim, este Conselho Tutelar informa que ao receber as comunicações de não vacinação irá notificar (art. 136, inciso VII) os pais e/ou responsáveis legais para regularizar a vacinação e aqueles que não o fizerem estarão sujeitos a representação judicial por parte deste Conselho (art. 194 do ECA) da infração administrativa prevista no art. 249 do ECA que prevê multa de 03 à 20 salários mínimos.

Irati, 10 de fevereiro de 2022.

  
**Thiago Vinicius Mattoso Gorte**  
Conselheiro Tutelar

  
**Sonia Mara da Rocha**  
Conselheira Tutelar

  
**Antônio Ademir Alves Carneiro**  
Conselheiro Tutelar

  
**Gisele Simone Sequinel Gasparelo**  
Conselheira Tutelar

  
**Ederli Gritlet**  
Conselheira Tutelar